PROC. Nº
P.L.L. Nº

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 164/05
Rec. 09.6.2005

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - 113

PROJETO DE LEI

SESSÃO REALIZADA
EM: 16 6 2005
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE
Presidente

Institui na Rede Municipal de Ensino Público, o "Dia da Família na Escola", no município de São Sebastião do Caí e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Público, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo principal estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao "Dia da Família na Escola", que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente aos sábados, em data que deverá ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as seguintes particularidades:

I – As atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

II – As atividades contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores, funcionários e palestrantes, visando a mais completa integração;

III – As atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, através de convites e cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º - As atividades das quais trata o artigo anterior, consistirão em:

I – Palestras de interesse dos alunos sobre profissões, esporte, lazer, drogas, violência, religião, artes, literatura, história do município, Segurança Pública e outros assuntos da atualidade, acompanhados de debates;

CÂMARA MUNICIPAL
213

II – Exposição de trabalhos de alunos, com incentivo às artes, ao esporte, à ciência, à literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador PMDB

313

PROC. Nº
P.L.L. Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É senso comum, nos dias de hoje, a necessidade da colaboração de todos para a evolução de comportamentos e para a consolidação do caráter de nossos jovens, que certamente, se bem orientados, irão compor uma sociedade mais harmônica, justa, conhecedora de seus direitos e deveres e, neste sentido, mais cidadã.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de se somar aos esforços de nossos educadores, para um aprimoramento na formação dos alunos da Rede Pública Municipal, trazendo as famílias para dentro do ambiente escolar, a fim de que sejam expostos e discutidos temas que interessam diretamente ao processo de formação de nossas crianças e adolescentes.

A participação da família na escola, ajuda a construir um caminho para uma maior qualificação do ensino, além de proporcionar a integração com professores e funcionários das escolas, na luta pelo objetivo comum, que é o de dar aos nossos jovens alunos a sustentação e a segurança que precisam para terem um futuro mais digno e promissor.

Nesta linha de considerações, elaborei o presente Projeto de Lei, para ser submetido à apreciação dos nobres colegas vereadores, na certeza que merecerá a melhor acolhida por parte de todos.

Sala de Sessões, 09 de junho de 2005.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador PMDB